

INTERESSADA: ESCOLA SANTA SOFIA
ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E
ADULTOS - ENSINOS FUNDAMENTAL E MÉDIO
RELATORA : CONSELHEIRA CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO

PROCESSO Nº 89/2003
PARECER CEE/PE Nº 139/2003-CEB

APROVADO AD REFERENDUM EM 29/12/2003
HOMOLOGADO PELO PLENÁRIO EM 26/01/2004

I - RELATÓRIO:

Através do ofício nº 194/2003, a Chefe da Inspeção Escolar da GERE Recife Sul encaminhou a este Conselho processo da Escola Santa Sofia, situada à Rua Fernando Griz, 145 - Areias, Recife, solicitando autorização para funcionamento de EJA em nível do Ensino Fundamental e Médio.

Instruem o processo os seguintes documentos:

- Ofício do Diretor da Escola ao Exmº Sr. Secretário de Educação solicitando autorização de Curso de EJA em nível do Ensino Fundamental e Médio.
- Ofício de igual teor para a Presidenta do CEE.
- Cópia da Portaria que autoriza o funcionamento da Escola.
- Ofício do Diretor da Escola solicitando Visita de Verificação Prévia.
- Relatório da Visita da Visitação Prévia.
- Projeto político-pedagógico.
- Projeto de implantação de Curso de EJA.
- Estrutura curricular e programas mencionados na escola para educação Infantil - Ensinos Fundamental e Médio.
- Quadro do pessoal docente e administrativo com as suas respectivas habilitações.
- Documentação referente ao prédio.
- Emenda regimental.
- Proposta de Capacitação Docente.

II - ANÁLISE:

Precedida uma primeira análise da documentação apresentada, constatou-se que a proposta para Implantação de Educação de Jovens e Adultos, além de conter algumas impropriedades, posteriormente corrigidas, não traduz a realidade da Escola, além de ser absolutamente igual a outras propostas apresentadas a este colegiado por instituições congêneres.

Diante do fato, convidamos os diretores das escolas cujas propostas eram semelhantes, para uma reunião em 18/09/2003, neste Conselho, e solicitamos a ambos novas propostas, que efetivamente traduzissem a realidade da escola e os compromissos e os objetivos da comunidade escolar.

A Escola Santa Sofia nos enviou em novembro uma nova proposta, desta feita mais consistente e corrigindo as falhas da anterior.

Como justificativa para implantação da Educação de Jovens e Adultos, a direção da Escola aponta os altos índices de analfabetismo existentes na Região e no Estado, e informa só haver no bairro de Areias uma escola estadual que oferece essa modalidade de ensino. A Escola

Santa Sofia se dispõe, assim, a atender a jovens e adultos que não tiveram acesso à escola ou dela se evadiram. O curso se destina a alunos a partir dos 14 anos para aqueles que pretendem cursar o Ensino Fundamental, e para maiores de 17 anos para o Ensino Médio. Propõe-se, ainda, a usar metodologia que se adapte às condições específicas desses alunos.

O ensino fundamental está dividido em dois segmentos atendendo à carga horária mínima de 3.200 horas, distribuídos em quatro anos letivos cada um, correspondendo a um módulo com 200 dias letivos:

1º segmento - 1º Módulo (1ª e 2ª séries); 2º Módulo (3ª e 4ª séries).

2º segmento - 3º Módulo (5ª e 6ª séries); 4º Módulo (7ª e 8ª séries).

O Ensino Médio terá carga horária mínima de 1.280 horas, distribuídas em 18 meses letivos, e será estruturado em três módulos de 100 dias letivos cada um.

1º Módulo - 1ª Série

2º Módulo - 2ª Série

3º Módulo - 3ª Série.

O horário de funcionamento será de segunda a sexta-feira no horário de 18:15 às 22:15.

As matrizes curriculares estão assim estruturadas:

Ensino Fundamental

BASE NACIONAL COMUM	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULOS				CH	TOTAL DE CH
		I	II	III	IV		
	Língua Portuguesa	5	5	5	5	20	800
	Arte	1	1	1	1	4	160
	Inglês	2	2	2	2	8	320
	Geografia	2	2	2	2	8	320
	História	2	2	2	2	8	320
	Matemática	5	5	5	5	20	800
	Ciências	3	3	3	3	12	480
TOTAL DE CARGA HORÁRIA		20	20	20	20	800	3.200

Ensino Médio

BASE NACIONAL COMUM	DISCIPLINAS	MÓDULOS			CH	TOTAL DE CH
		I	II	III		
	Língua Portuguesa	4	4	4	12	240
	Arte	1	1	1	3	60
	Inglês	1	1	1	3	60
	Geografia	2	2	2	6	120
	História	2	2	2	6	120
	Sociologia	-	1	1	2	40
	Filosofia	-	1	1	2	40
	Matemática	4	4	4	12	240
	Biologia	2	2	2	6	120
	Física	2	2	2	6	120
	Química	2	2	2	6	120
TOTAL DE CARGA HORÁRIA POR MÓDULO		20	20	20	60	1.280

Indagada sobre a inclusão de língua estrangeira nas primeiras etapas do Ensino Fundamental, a coordenação pedagógica da escola argumenta que já vivencia essa experiência, com sucesso, no Ensino Fundamental Regular e pretende testar sua eficácia também nas classes de EJA, o que aliás poderá funcionar como mais um fator de motivação para os alunos, vez que a escola dispõe de um rico material didático nessa área.

O capítulo referente à avaliação está bem concebido, prevendo além da recuperação paralela estudos de recuperação após cada módulo e ao final do período letivo.

Serão aprovados nos módulos de Educação de Jovens e Adultos os alunos que obtiverem, ao final do período letivo, média aritmética seis, ou após estudos de recuperação final a média cinco em todos os componentes curriculares e frequência mínima de 75% do total das horas letivas, estabelecidas para cada módulo.

Os professores estão devidamente habilitados.

III - VOTO:

Diante do exposto e analisado, somos de parecer e voto que a Escola Santa Sofia pode ser autorizada a funcionar com Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental e Médio, a partir da aprovação deste parecer, no pleno do CEE/PE. A presente autorização terá validade de dois anos e a partir daí a sua renovação estará condicionada à avaliação a ser definida pela SEDUC/PE, conforme disposto no Parágrafo 1º do Artigo 6º da Resolução CEE/PE nº 02/99.

Dê-se ciência à interessada e à Secretaria Estadual de Educação e Cultura.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 09 de dezembro de 2003.

ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR – Presidente
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ – Vice-Presidente
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO - Relatora
ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA
ARMANDO REIS VASCONCELOS
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
LUCILO ÁVILA PESSOA
MARIA EDENISE GALINDO GOMES
MARIA IÊDA NOGUEIRA

V - DECISÃO:

Por delegação deste Colegiado, aprovo o presente Parecer Ad Referendum.

Recife, 29 de dezembro de 2003.

MARIA IÊDA NOGUEIRA
Presidenta

Alc.